



EMENDA

EMENDA Nº 01 (SUPRESSIVA) (Do Deputado Jorge Vianna)

Regulamenta a profissão de
massoterapeuta, no âmbito do
Distrito Federal, e dá outras
providências.

Suprima-se, do art. 04 do Projeto o inciso II, o qual apresenta a seguinte redação:

II - tratar patologias e deformidades podais através ou não do uso de instrumental
pérfuro-cortante, medicamentos de uso tópico e órteses;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva adequar a Lei aos conteúdos e habilidades desenvolvidas pelos
profissionais massoterapeutas, os quais não possuem em seus cursos de formação as
atribuições do inciso supra reprimido.

Tal atribuição, é encontrada nas ementas de cursos de podologia.

Brasília, 14 de abril de 2020.

JORGE VIANNA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151**,
Deputado(a) Distrital, em 03/07/2020, às 19:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-
Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº
214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0152359** Código CRC: **42F57217**.